

## ATOS DA PREFEITA

### LEI Nº 2.618

#### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Rua Maria Aparecida de Queiroz, no Bairro Asfalto Velho - Saquarema/RJ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Maria Aparecida de Queiroz a Rua que se inicia na Rua Leopoldo Amorim e termina na Rua José Eduardo Monteiro Araújo, no Bairro Asfalto Velho - Saquarema/RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 076/2024.

Autoria: Vereador Eduardo Pinto Veiga.

### LEI Nº 2.619

#### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação da Rua Sálvio Fernandes de Souza, atuais Ruas B e C, no Loteamento Recanto do Sol IV, no Bairro de Bonsucesso - Saquarema/RJ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Sálvio Fernandes de Souza, atuais Ruas B e C, que se inicia na Rua Vereda e segue por toda extensão, no Loteamento Recanto do Sol IV, no bairro de Bonsucesso - Saquarema/RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 079/2024.

Autoria: Vereador Odinei Garcia Ramos.

### LEI Nº 2.620

#### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Institui a Campanha Junho Vermelho e Laranja no Município de Saquarema e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada no calendário da Secretaria de Saúde do Município a Campanha Junho Vermelho e Laranja, a ser realizada anualmente no referido mês.

**Parágrafo Único.** A cor vermelha refere-se à conscientização sobre doação de sangue e a cor laranja tem como objetivo conscientizar a população sobre os riscos da anemia e leucemia.

**Art. 2º** Fica sob responsabilidade do poder executivo, de acordo com a secretaria competente, estimular atividades que esclareçam sobre a importância dos temas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 088/2024.

Autoria: Vereadora Raquel de Carvalho Oliveira Sant'Ana.

### LEI Nº 2.621

#### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre denominação de Rua das Marrecas, no Bairro do Rio da Areia - Saquarema/RJ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua das Marrecas, a que se inicia na Rua Manoel Apolinário dos Santos (coordenadas 22°52'05.3"S 42°28'00.2"W) e segue por toda extensão até a propriedade do Sr. Oracílio Soares Cunha, no bairro do Rio da Areia - Saquarema/RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 099/2024.

Autoria: Vereador Wagner Matos de Souza Silva.

### LEI Nº 2.622

#### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação da Rua Recanto da Pedra Branca, atual Rua Projetada, no Bairro do Rio Seco - Saquarema/RJ.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua Recanto da Pedra Branca, a atual Rua Projetada, que se inicia na Estrada dos Capixabas, seguindo por toda extensão até a Estrada dos Capixabas novamente, no Bairro do Rio Seco - Saquarema/RJ.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

Projeto de Lei nº 108/2024.

Autoria: Vereador Eduardo Pinto Veiga.

### DECRETO Nº 2.864

#### DE 04 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso, denominado Ivair Barroso (Vovô Juca).

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Centro Dia do Idoso Ivair Barroso, constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 04 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

#### REGIMENTO INTERNO DO CENTRO

#### DIA DO IDOSO

#### CAPÍTULO I

#### Da Natureza/Fins e Âmbito de Aplicação

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Saquarema institui pelo Decreto nº 2.664 de 16 de outubro de 2023 o equipamento social: Centro Dia do Idoso, denominado Ivair Barroso (Vovô Juca), e dá outras provi-



## PREFEITURA DA CIDADE DE SAQUAREMA

### PREFEITA

**Manoela Ramos de Souza  
Gomes Alves**

### VICE PREFEITO

**Rômulo Carvalho de Almeida**

### Procurador Geral do Município

**Claudius Valerius Malheiros Barcellos**

**Secretário Municipal de Finanças**  
Águido Henrique Almeida da Costa

**Controlador Geral do Município**  
Marco Aurelio Sampaio Leite

### Secretário Municipal de Planejamento

**Celio Ricardo de Almeida Pereira**

### Secretário Municipal de Urbanismo

**Felipe de Oliveira Araujo**

**Secretária Municipal de Gabinete**  
Patrícia dos Reis Silva

**Secretário Municipal de Governo**  
Hailson Alves Ramalho (interino)

**Secretário Municipal de Saúde**  
João Alberto Teixeira Oliveira

**Secretária Municipal da Mulher**  
Larissa da Silva Azeredo

**Secretário Municipal de  
Administração, Receita e Tributação**  
Hailson Alves Ramalho

**Presidente do Instituto de  
Previdência dos Servidores  
Municipais de Saquarema – IPRES**  
Nilmar Epaminondas da Silva

**Secretário Municipal de Transporte e  
Serviços Públicos**  
Lindonor Ferreira Rezende da Rosa

**Secretária Municipal de  
Comunicação Social**

**Élida da Silva Alves (interina)**

**Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social**  
Daniele Borges dos Santos Vignoli

**Secretário Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Pesca**  
Wellington Magalhães de Matos

**Secretária Municipal de Educação,  
Cultura, Inclusão, Ciência  
e Tecnologia**  
Thais Oliveira de Sousa Amorim

**Secretário Municipal de Segurança  
e Ordem Pública**

**Evanildo Andrade dos Santos**

**Secretário Municipal de Infraestrutura**  
Cledson Sampaio Bitencourt

**Secretário Municipal de  
Meio Ambiente**  
Gilmar Rocha de Magalhães

**Secretária Municipal de  
Obras Públicas**  
Priscilla Barroso Poubel

**Secretária Municipal de Gestão,  
Inovação e Tecnologia**  
Élida da Silva Alves

**Secretário Municipal de  
Esporte, Lazer e Turismo**  
Thallis Martinelli dos Santos

**Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Econômico**  
Celio Ricardo de Almeida Pereira  
(interino)

**Secretário Municipal dos  
Direitos dos Animais**  
Kaio Luiz da Silva Ferreira

### Expedido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social

#### Operadores do DOS:

**Ewerton Carvalho / Monica Marinho**

#### Para mais informações acesse:

[dos.saquarema.rj.gov.br](http://dos.saquarema.rj.gov.br)

[www.saquarema.rj.gov.br](http://www.saquarema.rj.gov.br)

[facebook.com/PrefeituradeSaquarema](https://facebook.com/PrefeituradeSaquarema)

#### Telefones:

Prefeitura: (22) 2655-6400

Ouvidoria: (22) 2655-6401

Diário Oficial Eletrônico criado pela Lei 1.715/2018,  
e regulamentado pelo Decreto 1.822/2018

## SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	01
Avisos, Atas, Extratos e Termos de Contrato .....	06
IPRES.....	07

**DEFESA CIVIL**

Anote o número: (22) 99211-5580.  
Ele funciona apenas por WhatsApp,  
**exclusivamente** por mensagem.

dências.

**Art. 2º** O Centro Dia do Idoso tem por finalidade proporcionar espaço de acolhimento, proteção e convivência adequados às necessidades de pessoas idosas, destinando-se:

**I** - ao atendimento às pessoas idosas que estejam inseridas em programas de transferência de renda e se encontrem em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele;

**II** - à prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares através de orientações à família;

**III** - ao fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inserindo o Centro Dia como componente da atenção integral à população idosa.

**Art. 3º** São objetivos do Centro Dia do Idoso:

**I** - proporcionar o atendimento integral ao idoso através de atividades socioassistenciais, socioeducativas, saúde, alimentação, contribuindo para a qualidade de vida;

**II** - diminuir os casos de idoso que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e risco pessoal ou abandono por não terem local adequado para ficar no período diurno;

**III** - possibilitar a convivência comunitária da pessoa idosa em companhia de outras pessoas por meio da equipe multidisciplinar que atenda suas necessidades;

**IV** - evitar isolamento e institucionalização do idoso;

**V** - desenvolver ações com as famílias possibilitando o fortalecimento de vínculos, autonomia, provimento de renda e orientações sobre cuidados básicos e essenciais com a pessoa idosa;

**VI** - manter parceria permanente com Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Cultura e demais áreas necessárias para a existência da interlocução dos direitos da pessoa idosa;

**VII** - realizar articulações para divulgação dos direitos da pessoa idosa buscando sensibilizar a sociedade sobre o tema.

## CAPÍTULO II

### Da Inclusão dos Usuários

#### Crêterios de Inclusão

**Art. 4º** São condições de inclusão:

**I** - residir no município no mínimo 05 (cinco) anos;

**II** - ter idade igual ou superior a 60 anos;

**III** - estar em situação de semi-dependência (grau I e II, Resolução nº 283 de 26/09/2005- ANVISA);

**IV** - estar em situação de vulnerabilidade social ou risco social;

**V** - atender aos critérios de inclusão dos programas de transferência de renda;

**VI** - renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;

**VII** - pertencer a famílias que não possuam condições de prover os cuidados durante o dia ou parte dele, que estejam trabalhando ou estudando.

**Art. 5º** No ato de solicitação de inclusão do idoso deverá apresentar os seguintes documentos para formalização do pedido:

**I** - cópia dos documentos (RG, CPF, Certidão de nascimento, casamento, averbação, comprovante de benefício de transferência de renda, benefício assistencial e benefício previdenciário) do idoso;

**II** - cópia dos documentos (RG, CPF, Carteira de Trabalho, Título de Eleitor, Certidão de nascimento/casamento) dos familiares que residem com idoso;

**III** - comprovante de endereço;

**IV** - comprovante de renda familiar.

**Art. 6º** Processo de Inclusão:

**I** - o pedido de inclusão deverá ser formalizado pelo idoso ou por familiar responsável;

**II** - o serviço deverá ofertar vagas para até 20 (vinte) idosos;

**III** - após a formalização do pedido, é realizado estudo social inicial com a família de referência do idoso pelo Assistente Social, avaliação da equipe de enfermagem, psicologia, a fim de atender os pré-requisitos estabelecidos pelo art. 4º deste regimento;

**IV** - a inclusão do idoso no serviço será realizada após parecer técnico avaliativo da equipe multidisciplinar;

**V** - havendo vaga, a inclusão é feita imediatamente após a avaliação da equipe multidisciplinar e, não havendo vaga, no imediato, o idoso fica inscrito em lista de espera, ficando a solicitação registrada

para possível avaliação;

**VI** - em situação de urgência, a inclusão será sempre a título provisório, com autorização da coordenação, que dará os devidos encaminhamentos que se fizerem necessários.

**Art. 7º** O processo individual do idoso deve conter os seguintes elementos:

**I** - os documentos descritos no art. 5º deste Regimento Interno;

**II** - ficha social (histórico familiar, social);

**III** - estudo social do assistente social;

**IV** - avaliação da equipe de enfermagem;

**V** - avaliação psicológica;

**VI** - avaliação médica;

**VII** - parecer técnico da equipe;

**VIII** - declaração de responsabilidade dos familiares;

**IX** - comprovante de inclusão da família ou idoso no CAD Único.

## CAPÍTULO III

### Dos Serviços Prestados e Funcionamento

**Art. 8º** O Centro dia do Idoso presta um conjunto de serviços que permite aos idosos permanecerem no seu ambiente familiar e social, estes serviços são:

**I** - alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde);

**II** - atividades socioassistenciais (visitas domiciliares, acompanhamento familiar e individual, integração entre a comunidade, acesso aos benefícios);

**III** - atividades socioeducativas (atividades grupais, recreação, lazer, culturais, interação social, passeios);

**IV** - atividades para manutenção das AVDS - Atividades da Vida Diária (atividades físicas, ocupacionais, administração de medicamentos, verificação de pressão arterial, temperatura, saturação, pulso, glicose, quando necessário.

**Parágrafo único.** Procedimento de saúde: atendimentos médicos, psicológicos, odontológicos, dentre outros, serão de responsabilidade da família e, somente em situações que requeiram atendimento médico emergencial durante o tempo que o idoso esteja nas dependências do CDI serão encaminhadas às unidades públicas de Pronto Atendimento e solicitada a presença do familiar/responsável.

**Art. 9º** São regras de funcionamento:

**I** - o Centro Dia do Idoso funciona de 2ª a 6ª feira, exceto aos sábados, domingos,

feriados e pontos facultativos;

**II** - o horário de atendimento é das 8h:00min às 17h:00min;

**III** - a chegada dos idosos dar-se-á às 8h:00min e saída às 17h:00min;

**IV** - horário das refeições que serão servidas no refeitório de acordo com o horário estipulado:

**a)** Café da manhã: 8h:00min às 8h:30min;

**b)** Almoço: 11h:00min às 12h:00min;

**c)** Lanche: 15h:00min às 15h:30min.

**Parágrafo único.** A elaboração do cardápio será de acordo com as orientações do profissional de nutrição.

**V** - faltas respeitantes ao próprio mês:

**a)** quando ocorrem situações de doença ou outras devidamente justificadas que determinem faltas de até 15 dias;

**b)** as faltas não justificadas superiores a 03 dias dão origem ao desligamento do Centro Dia para Idoso.

**VI** - reavaliação de permanência:

**a)** a cada 06 meses o idoso atendido pelo CDI será submetido à reavaliação de grau de dependência;

**b)** caso ocorra aumento do grau de dependência do idoso identificado na reavaliação a qualquer momento, o mesmo será desligado do serviço.

**VII** - desligamento:

**a)** o desligamento do centro Dia pelo idoso ou familiar responsável deve ser comunicado pela família/ responsável à coordenação com 15 dias de antecedência;

**b)** todo desligamento de idosos, será avaliado pela equipe profissional e, em situações de risco social e pessoal ao idoso serão dados os devidos encaminhamentos pela equipe profissional;

**c)** no caso do não cumprimento do art. 4º a coordenação comunicará a família o desligamento do idoso do Centro Dia estabelecendo prazo no máximo de 05 dias para esse desligamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Funções da Equipe Profissional

**Art. 10** Compete a Coordenação:

**I** - dirigir o funcionamento do Centro Dia do Idoso dentro das regras definidas pelas regulamentações competentes ao idoso, coordenando e supervisionando as atividades desenvolvidas;

**II** - cabe ao coordenador criar condições que garantam um clima de bem-estar aos idosos, no respeito pela sua privacidade,

autonomia e participação dentro dos limites das suas capacidades físicas e cognitivas;

**III** - promover reuniões de equipe;

**IV** - participar das reuniões quando forem tratados assuntos relativos ao funcionamento e ações desenvolvidas pelo Centro Dia do Idoso;

**V** - propor a admissão de pessoal quando necessário;

**VI** - propor a contratação eventual de pessoal quando necessário;

**VII** - propor à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a aquisição de equipamentos necessários para funcionamento de serviço, bem como a realização de obras de conservação e reparação sempre que se tornem indispensáveis;

**VIII** - proceder ao acolhimento dos idosos e sua família com vista a facilitar a sua integração;

**IX** - organizar e manter atualizado documentos como: planos de trabalho, legislação, relatórios, pertinentes ao Centro Dia do Idoso;

**X** - fomentar e reforçar as relações entre idosos, familiares e comunidade;

**XI** - elaborar o plano semestral de atividades com a participação de outros técnicos e dos próprios idosos;

**XII** - incentivar a organização de atividades, fomentando a interação entre as diversas instituições e equipamentos sociais.

**Art. 11** Compete ao profissional de Serviço Social:

**I** - realização de estudo social para inclusão do idoso;

**II** - realização de entrevista individual e familiar;

**III** - providenciar a inserção no cadastro e/ou atualização da família ou idoso no CAD-ÚNICO;

**IV** - organizar e manter atualizado o prontuário individual do idoso;

**V** - preenchimento do Plano Individual de Atendimento – PIA e atualização dos dados;

**VI** - realizar visita domiciliar e acompanhamento familiar;

**VII** - encaminhamentos e orientações de acesso aos serviços socioassistenciais de outras políticas públicas;

**VIII** - proceder ao acolhimento do idoso e seus familiares;

**IX** - desenvolver grupos socioeducativos com idosos e familiares;

**X** - realizar atendimento individual e familiar.

**Art. 12** Compete aos profissionais da Enfermagem e/ou Cuidadores:

**I** - Enfermagem:

**a)** organizar os procedimentos relativos à saúde do Idoso;

**b)** manter prontuário organizado (histórico de saúde, familiar);

**c)** avaliar de modo integral individual, familiar e contexto social a situação do usuário no que se refere à saúde;

**d)** elaborar, com base no diagnóstico de enfermagem, a prescrição dos cuidados;

**e)** supervisionar o trabalho dos auxiliares de enfermagem e dos cuidadores;

**f)** orientar cuidados com o lixo originado no procedimento da enfermagem, (separação, armazenamento e coleta);

**g)** comunicar a coordenação às alterações observadas ao avaliar periodicamente o desempenho da equipe de enfermagem na prestação do cuidado;

**h)** registrar os atendimentos.

**II** - Cuidador:

**a)** ajudar na higiene diária;

**b)** estimular e ajudar na alimentação;

**c)** ajudar a sair da cama, mesa/cadeira e voltar;

**d)** ajudar na locomoção e atividades físicas apoiadas (andar, tomar sol, movimentar as articulações);

**e)** fazer massagem de conforto;

**f)** servir de elo entre idoso/família e a equipe da saúde;

**g)** administrar medicações conforme prescrição;

**h)** comunicar a enfermagem as intercorrências.

**Art. 13** Compete ao Educador Físico:

**I** - promover a socialização do idoso;

**II** - melhorar a independência e o controle de doenças;

**III** - realizar atividades físicas, relaxamento, recreação, lúdicas de acordo com o grau de dependência do idoso;

**IV** - promover ações de incentivo a qualidade de vida junto envolvendo o idoso, a família e à comunidade;

**V** - desenvolver grupo socioeducativo com famílias.

**Art. 14** Compete ao profissional de Psicologia:

I - atendimento e orientação individual e familiar;

II - realização de trabalhos em grupo socioeducativo/convivência com idosos e suas famílias;

III - avaliação e promoção de atividades que estimulem o estado cognitivo dos idosos;

IV - contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

**Art. 15** Compete aos Profissionais dos Serviços Gerais:

I - manter o ambiente do Centro Dia do Idoso limpo;

II - colaborar e auxiliar na organização e na limpeza do refeitório;

III - manter materiais de consumo diários (roupas de cama, mesa e banho) limpos e organizados;

IV - solicitar a aquisição de materiais inerente à execução da sua função;

V - evitar desperdícios dos materiais utilizados na execução do trabalho.

**Art. 16** Compete ao Auxiliar Administrativo:

I - recepcionar, orientar e direcionar o público;

II - atender telefone;

III - organização e elaboração de documentos (notas, ofícios, correspondências, circular, relatório mensais dentre outros) e seu arquivamento;

IV - encaminhamento de e-mails e correspondência;

V - organizar expediente do RH;

VI - receber e conferir equipamentos ou materiais de consumo.

**Art. 17** Compete à cozinheira (o) e auxiliar de cozinha:

I - preparar e confeccionar as seguintes refeições: café da manhã, almoço, lanche da tarde;

II - distribuir as refeições;

III - responsabilizar-se pela limpeza da cozinha e dispensa;

IV - elaborar listagem do material de consumo e permanente necessários ao funcionamento da cozinha;

V - colaborar na elaboração de ementas do almoço e lanche;

VI - administrar a dispensa e requisitar os gêneros necessários à confecção das refeições;

VII - evitar desperdícios de materiais de consumo na realização dos trabalhos.

## CAPÍTULO V

### Dos Direitos e Deveres dos Idosos e Familiares

**Art. 18** Constituem direitos dos Idosos do Centro Dia do Idoso:

I - prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades básicas (físicas, psíquicas, sociais), tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - participar nas atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;

III - exigir respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

**Art. 19** Constituem deveres dos idosos do Centro Dia do Idoso:

I - observar o cumprimento das regras expressas do presente regulamento interno;

II - participar na medida dos seus interesses e possibilidades nas atividades desenvolvidas;

III - comunicar ao responsável do Centro Dia do Idoso todas as prescrições médicas que lhe tenham sido feitas fora do conhecimento do Centro Dia;

IV - zelar pelo asseio e conservação do Centro Dia do Idoso e material existente;

V - não criar conflitos, de modo a não prejudicar a harmonia ofertado pelo Centro Dia do Idoso e o relacionamento entre os idosos.

**Art. 20** Constituem Deveres dos Familiares:

I - participar das atividades e reuniões quando solicitados;

II - comunicar o responsável do Centro Dia do Idoso todas as prescrições médicas que lhe tenham sido feitas fora do conhecimento do Centro Dia assim como providenciar os medicamentos de uso diário do idoso;

III - responsabilizar-se pelo agendamento e acompanhamento de procedimentos de saúde, médicos, psicológicos e odontológicos do idoso quando se fizer necessário;

IV - justificar as faltas conforme estabelecido no art. 9º, inciso V;

V - levar e buscar o idoso ao Centro Dia conforme horário estabelecido;

VI - ter sempre um responsável da família para entregar o idoso e para buscá-lo no Centro Dia;

VII - levar as medicações e receitas do idoso para ser medicado durante a sua

permanência ao CDI;

**VIII** - providenciar diariamente vestuário, fraldas e acessórios para o idoso durante a sua permanência no Centro Dia do Idoso.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

**Art. 21** O Centro Dia do Idoso não se responsabilizará pela perda e danos de objetos e/ou outros objetos de valor do idoso.

**Art. 22** No caso de idosos com doenças infecto-contagiosas não será permitida a permanência no Centro Dia sem liberação médica.

**Art. 23** Qualquer caso omissivo no presente Regimento Interno será de competência de resolução da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Saquarema, 04 de setembro de 2024.

Daniele Borges dos Santos Vignoli  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Lylian de Paula Bastos Vaz  
Coordenadora da Proteção Social Especial.

Ana Luiza Araujo Campos  
Coordenadora do Centro Dia Jaconé.

## DECRETO Nº 2.865

### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 1.742.962,90 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal de nº 2.518 de 20 de dezembro de 2023.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município nas Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, de Esporte, Lazer e Turismo, de Governo, de Obras Públicas, e no Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 1.742.962,90 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

**Art. 2º** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

**Art. 3º** Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2024.

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

203785 - Presidente;  
2 – Luciani de Souza Veras – matrícula nº 49646-1 - Membro;  
3 – Roberta Ferreira Rosa da Silva – matrícula nº 956402 - Membro.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Saquarema, 05 de setembro de 2024.  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

art.117 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2 – Ficam designados os servidores Alan Dione Oliveira da Silva – matrícula nº 876585, para exercer a função de gestor, Marcelo Lucas Rocha do Nascimento – matrícula nº 960709, para exercer a função de fiscal técnico, e Elaine da Costa Carneiro, matrícula nº 959618, para exercer a função de fiscal administrativo, do referido contrato.

3 - Compete ao gestor e fiscais do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 04 de setembro de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

## ANEXO ÚNICO

### QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha	Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Redução	Suplementação
636	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.30.99.00.00	157300	60.000,00	-
1129	16.020.10.301.0015.2.149	3.3.90.32.07.00.00	163500	20.962,90	-
928	11.001.24.131.0013.2.036	3.3.90.39.21.00.00	170401	270.000,00	-
955	13.001.04.122.0010.1.076	4.4.90.52.99.00.00	170401	50.000,00	-
956	13.001.04.122.0010.2.155	3.3.90.39.38.00.00	150100	10.000,00	-
521	08.002.12.361.0008.2.198	3.3.90.30.04.00.00	157300	60.000,00	-
429	08.001.12.122.0008.2.042	3.3.90.39.97.00.00	150001	60.000,00	-
812	09.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.39.99.00.00	170401	50.000,00	-
839	09.001.23.695.0036.2.147	3.3.90.31.01.00.00	170401	40.000,00	-
858	09.001.27.811.0032.2.067	3.3.90.39.83.00.00	170401	270.000,00	-
859	09.001.27.811.0032.2.067	3.3.90.39.99.00.00	170401	350.000,00	-
862	09.001.27.811.0032.2.176	3.3.90.39.99.00.00	170401	50.000,00	-
867	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.50.43.01.00.00	170401	50.000,00	-
868	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.90.30.99.00.00	170401	50.000,00	-
869	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.90.31.01.00.00	170401	100.000,00	-
870	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.90.39.10.00.00	170401	144.800,00	-
871	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.90.39.21.00.00	170401	50.000,00	-
873	09.001.27.812.0032.2.068	3.3.90.39.99.00.00	170401	2.200,00	-
874	09.001.27.812.0032.2.219	3.3.90.30.99.00.00	170401	5.000,00	-
875	09.001.27.812.0032.2.219	3.3.90.39.99.00.00	170401	50.000,00	-
641	08.002.12.365.0008.2.199	3.3.90.39.06.00.00	157300	-	60.000,00
1180	16.020.10.302.0015.2.182	3.3.90.30.04.00.00	163500	-	20.962,90
924	11.001.04.126.0024.2.057	3.3.90.39.99.00.00	170401	-	270.000,00
957	13.001.04.122.0010.2.163	3.3.90.34.05.00.00	150100	-	10.000,00
964	13.001.04.128.0010.2.042	3.3.90.39.97.00.00	170401	-	50.000,00
650	08.002.12.365.0008.2.200	3.3.90.30.04.00.00	157300	-	60.000,00
444	08.001.12.122.0008.2.164	3.3.90.39.06.00.00	150001	-	60.000,00
826	09.001.23.695.0036.1.066	3.3.90.39.10.00.00	170401	-	1.212.000,00
TOTAL:				1.742.962,90	1.742.962,90

Saquarema, 05 de setembro de 2024.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

## PORTARIA Nº 1.302

### DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE**

A Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 285 de 26 de março de 2024, passa a ser composta da seguinte forma:

1 – Rafael da Silva Reis – matrícula nº

## EXTRATO DO CONTRATO

### Nº 112/2024

Processo Administrativo nº 14.157/2024

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Contratante:** Município de Saquarema.

**Contratada:** B A Oss Produções - ME – CNPJ nº 08.328.471/0001-90.

**Objeto:** Contratação do show musical do artista Brais Oss, para o evento “Festa Nossa Senhora de Nazareth 2024”, que irá realizar-se no dia 07 de setembro de 2024, às 21:00h, na Praça do Coração no Centro de Saquarema/RJ.

**Valor Total do Contrato:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Dotação Orçamentária:**

PT 23.695.0036.1.066;

ND 3.3.90.39.39.00;

Fonte 170401.

**Data da Assinatura:** 04 de setembro de 2024.

Thallis Martinelli dos Santos  
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

## EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 14.157/2024  
Contrato nº 112/2024.

**Objeto:** Contratação do show musical do artista Brais Oss, para o evento “Festa de Nossa Senhora de Nazareth 2024”, que irá realizar-se no dia 07 de setembro de 2024, às 21:00h, na Praça do Coração no Centro de Saquarema/RJ.

1 – Termo de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução a ser contratada, nos termos do

## EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 085/2021

Processo Administrativo nº 5.516/2021.

**Referência:** Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de natureza contínua de videomonitoramento de edificações municipais e vias públicas, integrados com sistema e alarme monitorado por 24h no Município de Saquarema/RJ.

**Contratante:** Município de Saquarema.

**Contratada:** Vigban Engenharia e Sistema de Segurança LTDA - CNPJ nº 07.383.226/0001-68.

**Objeto:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência ao contrato firmado entre as partes, em 09/07/2021.

**Prorrogação:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/07/2024 a 11/07/2025.

**Valor do Termo Aditivo:** R\$ 8.103.891,26 (oito milhões, cento e três mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

**Dotação Orçamentária:**

PT 06.183.0026.2.234;

ND 3.3.90.39.85.00;

Fonte 170401.



**Data da Assinatura:** 11 de julho de 2024.  
Evanildo Andrade dos Santos  
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

## IPRES

### PORTARIA Nº 40 DE 04 SETEMBRO DE 2024


**A PRESIDENTE DO IPRES** - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; Considerando a determinação do TCERJ no processo nº 248.736-1/2022 c/c processo administrativo Ibass nº11/2022, referente ao ato concessório de aposentadoria e fixação de proventos.

#### RESOLVE


**Art.1º** Cancelar o ato que concedeu o benefício de aposentadoria por tempo de Contribuição ao servidor Delmo Gomes, efetivo no cargo de oficial administrativo, matrícula nº 3492-1, através da portaria nº 19/2022, publicada no D.O.S no dia 18 de março de 2022, edição 855/22, que teve seus efeitos retroativos ao dia 10 de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Saquarema, 04 de setembro de 2024.  
Nilmar Epaminondas da Silva  
Presidente.

Tosse por **3 semanas**  
**PODE SER**  
**Tuberculose**



**TUBERCULOSE TEM CURA E O TRATAMENTO É GARANTIDO PELO SUS!**



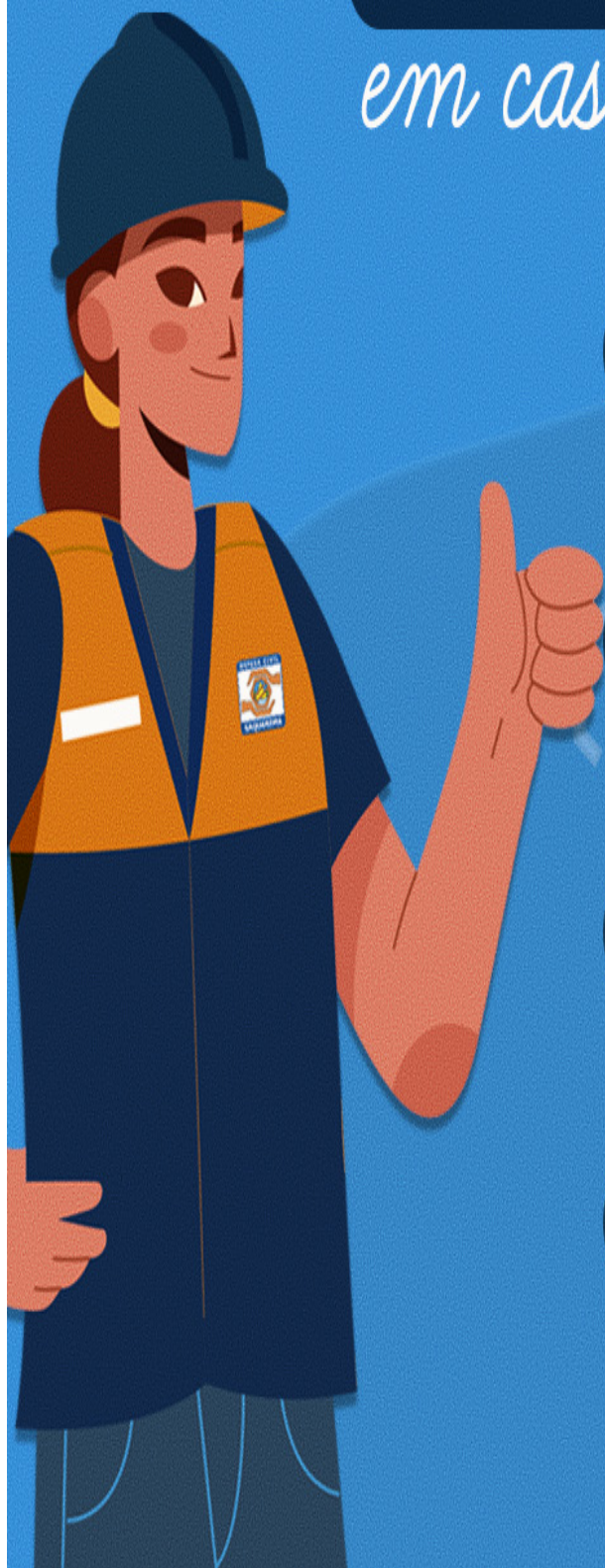
# DAR SETA PODE EVITAR MUITOS ACIDENTES

No trânsito, sua responsabilidade salva vidas

 dicas da 

# Defesa Civil

*em caso de chuva:*



**Feche bem** as portas e janelas para evitar danos causados pela chuva intensa.



**Fique atento** às recomendações para vendavais, granizo e descargas elétricas.



**Auxilie** crianças, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção nas proximidades.



**Evite contato** com águas de alagamentos, não atravesse ruas alagadas e evite estacionar perto de árvores ou postes.